



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO

Praça Vanderlino Vieira, 01 – Centro

Cep: 47.450-000

CNPJ – 13.879.390/0001-63.

Tel. (74) 3637-2127/2029

E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 15/2015, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui e regulamenta a regularização fundiária da zona urbana do município de Gentio do Ouro/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO/BA: A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de regularização fundiária no Município de Gentio do Ouro/BA, com o propósito de disciplinar, normatizar e organizar o conjunto de ações e iniciativas voltadas à adequação dos imóveis existentes às conformações legais e à titulação de seus ocupantes, tendo por base as diretrizes e objetivos previstos nesta Lei.

Art. 2º Além das diretrizes gerais de política urbana e habitacional previstas pelo Estatuto das Cidades, a regularização fundiária deve se pautar pelas seguintes diretrizes:

I - prioridade para a permanência da população na área em que se encontra, assegurado o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada;

II - articulação com as políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental e mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo;

III - controle, fiscalização e coibição, visando evitar novas ocupações ilegais na área objeto de regularização;

IV - articulação com iniciativas públicas e privadas voltadas à integração social e à geração de trabalho e renda;

V - participação da população interessada em todas as etapas do processo e

VI - estímulo à resolução extrajudicial de conflitos.

Art. 3º As ocupações do solo para fins urbanos, existentes no Município de Gentio do Ouro/BA, poderão ser objeto de regularização fundiária de interesse social ou específico, desde que obedecidos os critérios fixados nesta Lei e na legislação estadual e federal, no que for pertinente.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Art. 4º Será criado o **Conselho Comunitário de Regularização Fundiária - CCRF**, órgão que será responsável pela análise dos pedidos de concessão de título de posse.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO

Praça Vanderlino Vieira, 01 – Centro

Cep: 47.450-000

CNPJ – 13.879.390/0001-63.

Tel. (74) 3637-21272029

E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

- I – O CCRF será composto por 09 (nove) cidadãos moradores e domiciliados, que sempre residiram na zona urbana de Gentio do Ouro/BA, oriundos dos diversos bairros;
- II – Caberá ainda ao CCRF definir as áreas objeto de intervenção e a ordem de intervenção nas diversas áreas;
- III – A formação do CCRF será composta de um mínimo de 09(nove) membros e o máximo de 15(quinze), formado com a participação do poder público, sociedade civil, igrejas, sindicatos, associações, cooperativas e aberta a todos os diretamente interessados no processo de regularização e, após a formação do Conselho, terá o mandato com validade de 02(dois), prorrogáveis por mais dois(dois) anos a partir da data da assinatura da Ata.
- IV - Assessorado pelo Órgão Municipal de Regularização Fundiária, o CCRF elaborará seu regimento funcional, inclusive deliberando sobre a periodicidade de suas reuniões;
- V – O CCRF poderá diligenciar para, *in loco*, coletar subsídios para suas deliberações acerca dos pedidos de concessão de título de posse;
- VI – O CCRF deverá analisar ou ter conhecimento da veracidade das informações prestadas pelas famílias para aprovar a emissão do título de posse, devendo tais pedidos obter o *quórum* de 05 (cinco) votos favoráveis para a aprovação;

Art. 5º Será criado o Órgão Municipal de Regularização Fundiária – OMRF, no âmbito do Poder Executivo, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, com a atribuição de coordenar e gerenciar o processo de regularização fundiária.

Parágrafo Único – Será designado um funcionário de carreira do Poder Executivo para dirigir os trabalhos do órgão.

Art. 6º Caberá ao OMRF:

- I – Secretariar os trabalhos do CCRF;
- II – Receber e organizar os pedidos de concessão de título de posse;
- III – Fornecer questionário e coletar dados daquelas famílias - e seus imóveis - que pleiteiam a concessão, de sorte a subsidiar as deliberações do CCRF;
- IV – Expedir os títulos de posse dos processos aprovados pelo CCRF

Art. 7º O Poder Executivo Municipal lavrar auto de demarcação urbanística, com base no Plano de Regularização Fundiária, nas leis municipais vigentes e nos dados coletados pelo OMRF.

Art. 8º Os títulos de posse serão emitidos, preferencialmente, em nome da chefe de família, da cônjuge do sexo feminino.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS E AMBIENTAIS

Art. 9º A regularização fundiária encampada pelo CCRF e pelo OMRF deve atender aos seguintes requisitos urbanísticos:

- I - estabilidade dos lotes, das vias de circulação, das áreas dos sistemas de lazer e verdes, áreas institucionais e dos terrenos limítrofes;
- II - drenagem das águas pluviais;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO

Praça Vanderlino Vieira, 01 – Centro

Cep: 47.450-000

CNPJ – 13.879.390/0001-63.

Tel. (74) 3637-2127/2029

E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

III - trafegabilidade das vias, com definição da pavimentação adequada e garantia de acesso dos prestadores de serviços públicos de infraestrutura urbana básica e emergencial;

IV - integração do sistema viário com a malha local existente ou projetada, harmonização com a topografia local e garantia de acesso público às praias e aos corpos d'água e demais áreas de uso comum do povo;

V - implantação de sistema de abastecimento de água potável em conformidade com as diretrizes vigentes;

VI - implantação de sistema de esgotamento sanitário, disposição e tratamento dos resíduos em conformidade com as diretrizes vigentes;

VII - recuperação geotécnico-ambiental das áreas degradadas;

VIII - implantação de rede de energia elétrica domiciliar e iluminação pública;

IX - recuo mínimo dos cursos d'água canalizados ou não, de modo a garantir acesso para manutenção e limpeza, em obediência à legislação ambiental;

X - acesso aos lotes por via de circulação de pedestres ou de veículos;

XI - largura mínima das vias sanitárias para drenagem e proteção das tubulações no subsolo, para instalação de rede de água e esgoto e sua manutenção; e

XII - utilização preferencial de recursos urbanísticos que garantam a maior permeabilidade do solo urbano e permitam o plantio de árvores.

§ 1º Os terrenos livres localizados nos parcelamentos a serem regularizados devem ser destinados, preferencialmente, para áreas de uso comunitário ou áreas verdes e/ou institucionais de uso público.

§ 2º Na regularização de sua iniciativa, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer, a seu critério, os espaços de uso público, verdes e/ou institucionais, dentro da área do parcelamento ou, alternativamente, no seu entorno, de acordo com a conclusão da análise dominial da área.

§ 3º Na hipótese do § 2º, caso não haja espaços disponíveis dentro da área regularizada, o Poder Executivo Municipal poderá promover a desapropriação de imóveis para fins de regularização fundiária ou, alternativamente, poderá gravar outros que já tenham sido desapropriados para implantação de equipamentos públicos, mesmo que estes estejam fora do perímetro do parcelamento a ser regularizado.

§ 4º O Poder Executivo Municipal deverá buscar o ressarcimento das despesas decorrentes da desapropriação junto ao responsável pela implantação do assentamento irregular.

§ 5º A regularização fundiária será implementada em etapas, quando deverá ser definida a parcela do assentamento a ser regularizada.

CAPITULO IV DOS TÍTULOS PRETÉRITOS

Art. 10 Todos os títulos de posse já emitidos deverão ser apresentados pelas famílias querelantes neste processo de regularização, quando deverão ser ratificadas suas informações para seu reconhecimento.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO

Praça Vanderlino Vieira, 01 – Centro

Cep: 47.450-000

CNPJ – 13.879.390/0001-63.

Tel. (74) 3637-2127/2029

E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

Art. 11 Ainda que reconhecido o título pretérito, será expedido novo título para os possuidores cujas informações foram ratificadas.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O Poder Executivo Municipal deverá custear os trabalhos do CCRF, inclusive subsidiando-os com os dados, cartas e documentos exigidos pela Lei Federal de Regularização Fundiária.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gentio do Ouro, Ba, 02 de dezembro de 2015.



IVANILTON VIEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal